

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.: 2

Institui o Curso de Agente de Trânsito no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Curso de Agente de Trânsito no âmbito do município de Foz do Iguaçu, considerando a necessidade de:

I - cumprir o disposto na Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito;

II - capacitar/atualizar servidores para que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

Âmbito e aplicação

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Foz do Iguaçu, o Curso de Agente de Trânsito.

Art. 2º O Curso de Agente de Trânsito poderá ser ministrado a:

- a) servidores do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS);
- b) servidores da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana (SMTM);
- c) servidores públicos municipais, estaduais, federais ou policiais militares, que possam atuar como agentes de trânsito, no âmbito de suas competências.

Art. 3º O corpo docente do curso deverá ser formado por servidores de órgãos integrantes do SNT, sendo no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais que tenham formação superior e experiência na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso. Para os profissionais de nível médio, será exigido, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência comprovada na área afim aos conteúdos constantes na estrutura curricular do curso.

Art 4º O número máximo de participantes por turma deverá ser de 50 (cinquenta) alunos.

Carga horária mínima e estrutura curricular mínima

Art 5º A carga horária mínima do curso é de 200 (duzentas) horas/aula, divididas em:

I - 40 (quarenta) horas/aula destinadas ao Módulo I (Legislação de Trânsito): *Conceitos e Definições; Normas de Circulação e Conduta; Sistema Nacional de Trânsito; Medidas Administrativas e Penalidades; Dados a serem observados na CNH e CLA; Veículos; Normas do CONTRAN e do DENATRAN aplicadas à Fiscalização e Operação de Trânsito;*



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.: 2

II - 20 (vinte) horas/aula ao Módulo II (Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito): Conceito de Mobilidade e Circulação; Elementos da Engenharia de Tráfego; Sinalização Viária (vertical, horizontal e semafórica etc.); Fiscalização Eletrônica;

III - 48 (quarenta e oito) horas/aula ao Módulo III (Legislação de Trânsito Aplicada): Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito;

IV - 08 (oito) horas/aula ao Módulo IV (Ética e Cidadania): Conceitos e Definições; Ética geral; Ética profissional; Cidadania e trânsito;

V - 12 (doze) horas/aula ao Módulo V (Psicologia Aplicada): Conceitos e Definições; Comunicação interpessoal; Administração de conflitos; Diferenças individuais; Assertividade;

VI - 08 (oito) horas/aula ao Módulo VI (O Papel Educador do Agente): Conceitos e Definições; O agente enquanto educador de trânsito (observar Art. 280 do CTB); O auto de infração como ato vinculado;

VII - 08 (oito) horas/aula ao Módulo VII (Língua Portuguesa): Noções Básicas de Comunicação: Oral Escrita;

VIII - 16 (dezesseis) horas/aula ao Módulo VIII (Operação e Fiscalização de Trânsito): Conceitos e Definições; Técnicas de Abordagem; Operação; Fiscalização; Integração com a engenharia de tráfego;

IX - 40 (quarenta) horas/aula ao Módulo IX (Prática Operacional): Técnicas de Abordagem; Prática de Fiscalização; Prática de Operação.

§ 1º Será acrescido ao curso, além da carga horária obrigatória prevista na Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito, 12 (doze) horas/aula em um módulo de fiscalização (Módulo X), referente à legislação municipal, composto dos seguintes conteúdos: *Fiscalização de Escolares, Táxi, Mototáxi, Turismo, Caçamba, Transporte Coletivo e Transporte por Aplicativos.*

§ 2º O acréscimo do módulo X, previsto no parágrafo anterior, está em conformidade com o item 6.7 do anexo I da Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito.

§ 3º Considera-se hora/aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º A carga horária diária não poderá exceder, em regime intensivo, 08 (oito) horas/aula por dia.

Abordagem didático-pedagógica

Art 6º A abordagem didático-pedagógica do curso de agente da autoridade de trânsito consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.: 2

Para as atividades práticas podem ser utilizadas imagens, vídeos, estudos de caso e visitas técnicas, atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

Art 7º Os módulos I, II, III, IV, V, VI, VII e X, descritos no artigo 5º, poderão ser realizados nas modalidades de ensino à distância e remoto.

§ 1º O ensino remoto é uma adaptação emergencial e temporária do ensino presencial para a realidade online e busca replicar o modelo de ensino presencial no ambiente online, muitas vezes com atividades síncronas (ao vivo).

§ 2º O ensino à distância (EaD) é um modelo planejado e estruturado, desde a sua concepção, para ser totalmente online, com foco em conteúdos, atividades e metodologias especificamente adaptadas para o ambiente virtual.

Art 8º Os módulos VIII e IX, descritos no artigo 5º, poderão ser realizados na modalidade de ensino remoto.

Avaliação da Aprendizagem

Art 9º Ao final de cada módulo será realizada prova sobre conteúdos trabalhados.

Art 10º Será considerado aprovado no curso de capacitação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70 % em cada módulo.

§ 1º O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso e caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.

Art 11º A frequência mínima é de 75% em cada um dos módulos.

§ 1º Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulo (s), poderá repeti-lo (s) em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

Curso de Atualização

Art 12º O profissional que exerce a atividade de agente de trânsito deverá realizar curso de atualização a cada três anos, conforme a seguinte estrutura curricular:

I - 12 (doze) horas/aula ao Módulo I (Legislação de Trânsito Aplicada): Atualizações normativas pertinentes à área da fiscalização;

II - 04 (quatro) horas/aula ao Módulo II (Ética e Cidadania): Ética profissional; Cidadania e trânsito;

III - 16 (dezesesseis) horas/aula ao Módulo III (Operação e Fiscalização de Trânsito):



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.: 2

Atualizações: Técnicas de Abordagem; Operação; Fiscalização; Integração com a engenharia de tráfego.

§ 1º O Curso de Atualização terá carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas/aula, podendo ser implementadas horas/aula adicionais com o objetivo de atender as necessidades específicas do órgão com circunscrição sobre a via.

§ 2º O Curso de Atualização poderá ser realizado nas modalidades de ensino presencial, à distância e remoto.

§ 3º No curso de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos, sendo dispensado atribuição de nota ao final do curso.

Disposições Finais

Art 13º Os certificados serão emitidos pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS).

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 03 de junho de 2025.

Aline Maicrovicz Martins Duarte

Diretora Superintendente do Foztrans



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Número: **2/2025**

Assunto: **INSTITUI O CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3b70c83b-365d-4cd5-a303-9e5f4e3a2662>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3b70c83b-365d-4cd5-a303-9e5f4e3a2662

Hash do Documento

FB1E66B13EC34A01B7278B684F19713596FF0E8EBE27B4671B36CB7C0157A79D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE (Signatário) - CPF: ***48264974** em 03/06/2025 10:33:32

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.